Comprovante de Tramitação do protocolo 16882/2025 20/02/2026 14:02:29

DE:
2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 190 - SNJ - APOIO 3º SETOR

PARA:
9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO / 74 - TERCEIRO SETOR

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

PARECER JURÍDICO

ADITAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 86/2025

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico dirigido a esta Procuradoria Jurídica, referente ao Aditamento de Termo de Colaboração, vimos informar o que segue:

A novel Lei 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Colaboração e de Fomento, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, que passou a ser observada pelos Municípios a partir de 2017, para repasse de valor para custear vários projetos.

A referida lei permite que haja alterações no Termo de Colaboração em andamento nos seguintes casos:

> *Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.*
>
> *Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando*

> *ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.*
>
> *Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

Dessa feita, ao verificar a documentação apresentada, verifica-se que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o aditamento, contudo, **não** foi mencionado se há alteração de valor em relação ao Termo de Colaboração original.

Portanto, uma vez expostas as considerações fáticas e jurídicas e pelo que dos autos consta, nos termos dos artigos 55 e 57 da Lei 13.019/14, **NADA TEMOS A OPOR** quanto ao Aditamento do Termo de Colaboração, **desde que, em havendo valor a ser alterado, não ultrapasse os 30% permitidos pela lei em comento.**

Cumpre salientar que o parecer jurídico esboça opinião jurídica da procuradora que ao final subscreve, sendo elaborado com base em documentação que lhe foi apresentada, cabendo à Administração Municipal acolher ou não os termos nele delineados.

É o nosso parecer que, submetemos à Superior Hierarquia para apreciação.

Capão Bonito, 20 de fevereiro de 2026.

Adriana Menk de Carvalho

Procuradora Jurídica Municipal

OAB/SP 425.048

ADRIANA MENK DE CARVALHO
ADVOGADO

CAPÃO BONITO, 20 de Fevereiro de 2026